



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
892	2023		

CONTRATO Nº 153/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.424.116/0001-010, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 255, Loja 01 - Bairro Centro - Cidade Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **LUCAS DE ALCANTARA MARTINS FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.141.783-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 151.041.757-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 892/2023, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **017/2023 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de lanches para diversos eventos que constam do calendário oficial do Município de Pinheiral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial nº **017/2023 - SRP** e seus anexos, constante do **processo administrativo nº 892/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
892	2023		

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do produto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da entrega dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao produto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a entrega dos produtos, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **Contratada**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

DA CONTRATADA:

Toda prestação de serviço que trata este Contrato deverá obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO** ao final deste instrumento, e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo de entrega e as condições estão apontadas no ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial SRP nº 017/2023;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
892	2023		

Os itens serão requisitados de acordo com os eventos contidos no calendário do Município podendo ser DIÁRIO, SEMANAL ou MENSAL conforme a necessidade da secretaria requisitante deste processo, sendo que na entrega serão conferidos pelos servidores designados para fiscalizar o contrato, nos moldes previstos no art.73, 11, alínea a e b da Lei 8.666/93;

A entrega será nos endereços constantes do ANEXO IX-TERMO DE REFERÊNCIA do edital e não poderá exceder a 02 (duas) horas contadas a partir da requisição expedida pelos órgãos participantes deste processo;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA conforme proposta de preço apresentada na licitação, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, informação nutricional, data da fabricação, quantidade e a validade do (s) material (s) devidamente especificado pelo fabricante quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O frete, carga e descarga serão por conta da CONTRATADA até o local da entrega;

Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além das datas de validade próximas ao término e condições insatisfatórias de embalagem;

Prazo de validade deverá estar legível e visível, com validade de no mínimo;

Bolos: até 07 (sete) dias da fabricação;

Demais itens: deverão ser feitos no dia.

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através da servidora TÂNIA AMORIM DA SILVA, matrícula nº 9685-2, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo:

A Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, imediatamente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
892	2023		

obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis; e

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.122.0038.2.300.3.3.90.30.99.00.00.00 - 0704, Código Reduzido nº 266.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 44.285,05 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
892	2023		

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções previstas no Edital de Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 017/2023.

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de até 01 (uma) hora na entrega dos produtos, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 02 (duas) horas na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 03 (três) horas na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do produto sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução da entrega dos produtos, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
892	2023		

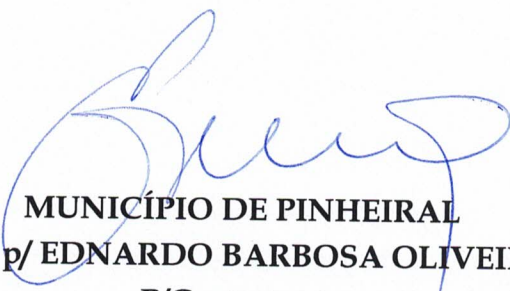
CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 06 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME
Rep. p/ LUCAS DE ALCANTARA MARTINS FONSECA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
892	2023		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 153/2023 - PMP

Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de lanches para diversos eventos que constam do calendário oficial do Município de Pinheiral

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME

Razão Social: PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA CNPJ: 01.424.116/0001-10

Endereço: Rua Justino Ribeiro nº 255 - Centro - Pinheiral/RJ CEP: 27.197-000

Telefone: (24) 3356-5134

E-mail: lopilpinheiral@yahoo.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLO SABOR LARANJA, REDONDO, COM FURO NO MEIO, 500 GRAMAS, COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, EM BOAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO E DE PRIMEIRA QUALIDADE.	100	UNID	R\$ 11,95	R\$ 1.195,00
02	BOLO SABOR BAUNILHA, REDONDO, COM FURO NO MEIO, 500 GRAMAS, COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, EM BOAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO E DE PRIMEIRA QUALIDADE.	100	UNID	R\$11,95	R\$ 1.195,00
03	BISCOITO DOCE, PACOTE DE 500 GRAMAS. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	95	PAC	R\$6,99	R\$664,05
04	MINI PÃO DE QUEIJO	300	KG	R\$29,92	R\$8.976,00
05	SALGADINHO ASSADO	3000	UNID	R\$0,47	R\$1.410,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
892	2023		

06	PÃO FRANCÊS COM UMA FATIA DE QUEIJO PRATO E UMA FATIA DE PRESUNTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	2000	UNID	R\$4,94	R\$9.880,00
07	PÃO DE HAMBURGUER, UMA CARNE DE HAMBURGUER, UMA FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, UMA FOLHA DE ALFACE, UMA RODELA DE TOMATE, BATATA PALHA E DOIS SACHÊS DE KETCHUP	500	UNID	R\$11,99	R\$5.995,00
08	FRUTAS DA ESTAÇÃO	2000	UNID	R\$3,00	R\$6.000,00
09	REFRESCO EM COPO DE 290ML DE BOA QUALIDADE.	2000	UNID	R\$1,99	R\$3.980,00
10	SUCO DE FRUTA, EMBALAGEM TETRA PACK, PASTEURIZADO, RICO EM FIBRAS VITAMINADO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER ATÓXICA, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO E VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	500	LT	R\$9,98	R\$4.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 44.285,05	

Revisar